



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.257, de 19 de março de 1.990.

"Prorroga a data para RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e, considerando o constante no Processo Interno nº 07/90-D.R/;

Considerando que o plano econômico do atual Governo promoveu acentuadas alterações em nosso sistema financeiro, inclusive alterando a denominação da moeda corrente, bem como, criando mecanismos de bloqueio parcial de saldos de aplicações, poupança e conta corrente;

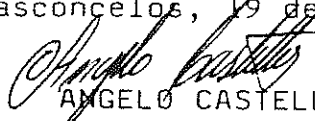
Considerando que em razão dessas alterações, na prática fez surgir várias dúvidas, bem como, os contribuintes tem encontrado dificuldades na quitação dos tributos face ao bloqueio e transferências entre agências bancárias;

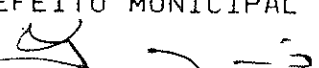
DECRETA:

Artigo 1º - O prazo para recolhimento dos TRIBUTOS MUNICIPAIS com vencimentos entre os dias 14 e 19 de março de 1.990, fica prorrogado para o dia 23 de março de 1.990.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Ferraz de Vasconcelos, 19 de março de 1.990.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTº DA RECEITA

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.257/90 - Fls. 02.

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

rcaaf.